

INDICAÇÃO Nº 23.624/2019

Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia Rui Costa, a apresentação de Projeto de Lei dispondo sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica.

A deputada infrafirmada, com fundamento no art.139, do Regimento Interno desta Casa, vem encaminhar, através da Mesa Diretora desta Assembleia Legislativa, Indicação ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia Rui Costa, para a apresentação de Projeto de Lei dispondo sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica, uma importante medida em prol da incidência multidisciplinar e do aprimoramento do processo de ensino-aprendizagem.

JUSTIFICATIVA

Diversos são os estudos e evidências que atestam a importante contribuição da psicologia e da assistência social no desenvolvimento humano e no aperfeiçoamento do processo educacional.

Como salienta a pesquisadora Lenilma Gomes da Silva "A educação libertadora ou transformadora, é aquela que trabalha com uma visão de sujeitos potencialmente autônomos, capazes de praticar a solidariedade, instruindo-se de forma a promover a auto-reflexão. Neste sentido, a educação é entendida como uma prática de libertação, que desperta no sujeito a sua capacidade de promover a humanização, esforçando-se em uma perspectiva conjunta para mudar o sistema escolar, social e político" (A INTRODUÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL NA EDUCAÇÃO E SUA CONTRIBUIÇÃO https://monografias.brasilecola.uol.com.br/educacao/a-introducao-servico-social-na-educacao-e-sua-contribuicao.htm#capitulo_2.3).

A prática da Psicologia no contexto escolar pode contribuir além da clínica, em diversas frentes, como, por exemplo: acompanhamento e suporte psicopedagógico aos educadores, estudantes, professores e direção; incidência no Projeto Político Pedagógico; desenvolvimento de trabalhos e encontros para tratar de temas inerentes ao ambiente de sala de aula e demais espaços de

convívio de toda comunidade escolar; desenvolvimento de projetos e campanhas voltados para questões sensíveis como Bullying e outras violências; construção de diálogos e aproximações com as famílias dos estudantes e; participar das reuniões de conselhos de classe, oferecer novas perspectivas e abordagens sobre os processos de ensino e aprendizagem.

O Serviço Social por sua vez, tem o papel de intervir na política educacional e na proposta pedagógica, difundir a cidadania e fortalecer a autonomia, gerando um processo de incidência que vai muito além dos muros escolares, em prol da qualidade de vida e solidariedade em toda a comunidade escolar.

No âmbito federal, após longa tramitação, o Congresso Nacional aprovou o Projeto de Lei nº 3.688/2000, estabelecendo a previsão dos serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica, no entanto, o presidente Jair Bolsonaro vetou a integralidade do projeto.

Estabelecia o projeto de lei federal:

PROJETO DE LEI Nº 3.688-G DE 2000

Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º As redes públicas de educação básica contarão com serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais.

§ 1º As equipes multiprofissionais deverão desenvolver ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais.

§ 2º O trabalho da equipe multiprofissional deverá considerar o projeto político-pedagógico das redes públicas de educação básica e dos seus estabelecimentos de ensino.

Art. 2º Os sistemas de ensino disporão de 1 (um) ano, a partir da data de publicação desta Lei, para tomar as providências necessárias ao cumprimento de suas disposições.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 12 de setembro de 2019.

Deputada JANDIRA FEGHALI Relatora

O conteúdo do Projeto de Lei estava em harmonia com a Lei de Diretrizes e Bases (LDB) e do Plano Nacional de Educação (PNE), estabelecendo como finalidade o desenvolvimento integral da criança, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, em complemento à ação da família e da comunidade e, estabelecendo metas relacionadas ao sucesso escolar e à prevenção e ao combate de situações de discriminação, preconceitos e violência na escola.

Pelo exposto, indicamos ao Exmo. Sr. Governador Rui Costa a apresentação de projeto de lei dispondo sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica, uma importante medida em prol da incidência multidisciplinar e do aprimoramento do processo de ensino-aprendizagem.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2019

Deputada Neusa Lula Cadore